



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Regulamento

Das Casas

Mortuárias

Aprovado em reunião ordinária de 8.11.2017 pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, e deliberada em reunião ordinária de 21.12.2017, pela Assembleia de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Caramos
Macieira
9
[Signature]

Prefácio

A Casa Mortuária de Macieira da Lixa e a Casa Mortuária de Caramos são espaços destinados a acolher os defuntos, sendo equipamentos de elevada importância, pela dignidade, sentimento e recolhimento que conferem no adeus dos familiares e amigos ao seu *ente* querido, devendo por isso ser definidas normas de utilização e funcionamento. Assim, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é instituído o Regulamento das Casas Mortuárias.



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

leson ato
P. Lixa
C. Caramos
[Signature]

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização e funcionamento da Casa Mortuária de Macieira da Lixa e da Casa Mortuária de Caramos.

Artigo 2.º

Utilização do Espaço

1. A utilização das Casas Mortuárias, serão facultadas a toda a população residente na área geográfica da União das Freguesias. E, ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem ao cemitério de Macieira da Lixa e Caramos ou a outros cemitérios, sempre com autorização previa da União das Freguesias.
2. A utilização das Casas Mortuárias para não residentes, serão feitas mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, com o fim de minimizar os custos que a União irá suportar com a limpeza e conservação.
3. A União de Freguesias não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos, cuja família resida na área da União das Freguesias.

Artigo 3.º

Serviços Responsáveis

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da União das Freguesias.
2. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria de atendimento da União, este serviço é assegurado pelo executivo da União das Freguesias.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

As Casas Mortuárias funcionarão no horário das 08:00 às 22:00 horas.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Levantado
Costa
Costa
Costa

Artigo 5.º

Horário de Acesso

A entrada de cadáveres nas Casas Mortuárias só é permitida das 08:00 às 24:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

Artigo 6.º

Uso e Conservação dos Espaços

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores das Casas Mortuárias é expressamente proibido:
 - a) A perturbação de ordem pública;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar dentro de todas as suas dependências.
1. No fim da utilização das Casas Mortuárias de Macieira da Lixa e Caramos a entidade ou a pessoa responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

Artigo 7.º

Evacuação do Espaço

A ocorrência de anormalidades do género de distúrbios ou perturbações de ordem pública, dentro das Casas Mortuárias, reserva à União das Freguesias o direito de proceder à evacuação do espaço.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1. A realização das cerimónias fúnebres, a manutenção e utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.
2. As Casas Mortuárias e os seus equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas.
3. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requerente pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 9.º

Taxa de Utilização e Pagamento

1. A taxa de utilização do espaço das Casas Mortuárias é de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas.
2. O pagamento da taxa será sempre efetuado na secretaria da União pelo requerente. Quando o serviço for assegurado pelo executivo da União, o pagamento da taxa será também efetuado na secretaria, na 2ª feira imediata ao funeral.

Artigo 10.º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos e deverá ser efectuada após a realização de cada funeral.

Artigo 11.º

Revisão

O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por uma maioria do executivo da União.

Artigo 12.º

Omissões

As situações omissas serão analisadas casuisticamente pelo Executivo da União das Freguesias que deliberará em conformidade com o espírito do presente Regulamento e com a lei em vigor.

Artigo 13.º

Vigência

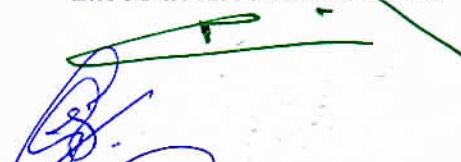
O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação e aprovação.



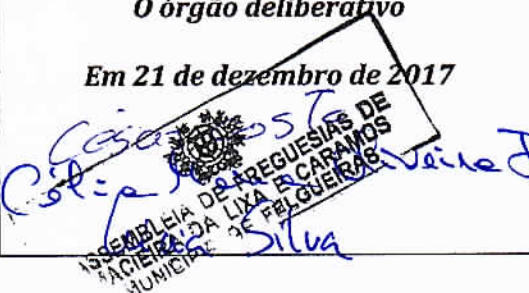
**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

**O Regulamento das Casas Mortuárias é constituído por 6 páginas devidamente
numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos**

O órgão executivo
Em 08 de novembro de 2017



O órgão deliberativo
Em 21 de dezembro de 2017



ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS DE
MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Veira Jaria